

RECOMENDAÇÃO Nº 035, DE 25 DE JULHO DE 2018.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) que em seu Art. 196 determina que a promoção da saúde, bem como sua proteção e recuperação deve ser garantida pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços/sistema de saúde (SUS);

considerando que o Estado Democrático de Direito institucionalizou a participação cidadã na Administração Pública, reconhecendo que a separação entre Estado e sociedade deveria ser substituída por uma administração menos autoritária, menos centralizada, menos hierarquizada, e mais próxima do cidadão, uma vez que entidades ligadas às características e necessidades locais poderão gerir melhor a coisa pública, alocando adequadamente os recursos e controlando a sua correta aplicação;

considerando que em desdobramento da almejada concretização da participação social, a Lei nº 8.142/1990 criou e tornou obrigatórias as chamadas instâncias colegiadas e deliberativas do SUS, isto é, as Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde, conforme é dado observar de seu Art. 1º, inciso II, e §§ 1º e 2º;

considerando a edição da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que substituiu a Portaria 389, de 13 de março de 2014;

considerando que essa substituição normativa alterou os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado do paciente com Doença Renal Crônica (DRC);

considerando a ausência de debates nos foros democráticos do controle social acerca das alterações provocadas pela nova portaria, entre as quais, a possibilidade de redução significativa do número de profissionais responsáveis pelo acolhimento, assistência e acompanhamento aos pacientes renais;

considerando a grande preocupação com essas alterações por parte de pacientes renais crônicos, profissionais de saúde especializados nessa área e o controle social, como o Conselho Estadual de Saúde do Pará, que encaminhou ao Conselho Nacional de Saúde o ofício nº 051/2018, de 23 de julho de 2018, por meio do qual veicula algumas dessas preocupações; e

considerando as atribuições do Presidente do Conselho Nacional de Saúde, previstas no Art. 13, VI, da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008.

Recomenda *ad referendum* do Pleno

Ao Ministério da Saúde, que:

1. Suspenda, imediatamente, os efeitos da Portaria nº 1.675/2018;
2. Reestabeleça a vigência, na íntegra, da Portaria nº 389/2014; e
3. Estabeleça as condições reais e concretas para que quaisquer alterações nas normas relacionadas aos doentes renais crônicos sejam discutidas, previamente, com o controle social, em especial, com todas as partes envolvidas na assistência e no tratamento do Doente Renal Crônico.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde